SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR
GOVERNO DA PARAÍBA

Termo de Referência

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO(S): Casa Militar do Governador

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e insumos originais/novos, bem como a execução, sob demanda, de serviços de instalação e desinstalação de sistemas de climatização dos tipos Split e Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), destinados ao atendimento das unidades administrativas e operacionais sob responsabilidade da Casa Militar do Governador da Paraíba (CMG/PB), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e estão definidas em anexo ao presente termo.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, incluindo os equipamentos de ar-condicionado do tipo Split e o sistema central de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), essenciais à adequada conservação e ao

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

funcionamento das instalações da Casa Militar do Governador da Paraíba (CMG/PB). A interrupção desses serviços pode comprometer o funcionamento dos equipamentos, a conservação dos ambientes e a continuidade das atividades administrativas e institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica e a motivação da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.2. A contratação justifica-se pela ausência de contrato vigente para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades atendidas pela CMG/PB, sendo imprescindível para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a salubridade dos ambientes e a preservação do patrimônio público.

2.3. Destaca-se a absoluta relevância e especificidade da manutenção especializada do Sistema de Climatização VRF (Fluxo de Refrigerante Variável, 100% Inverter) instalado no Palácio da Redenção, bem como dos sistemas instalados no Hangar do Estado e nos Aeródromos do Sertão paraibano, exigindo atenção técnica especial para prevenir vazamentos, falhas operacionais e danos aos elementos arquitetônicos e históricos do acervo estadual.

2.4. A contratação atende expressamente às disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, no tocante à implementação, execução e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantindo a qualidade do ar interior nos edifícios de uso público.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

2.5. O objeto encontra-se parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da CMG/PB, estando as adequações supervenientes relativas ao sistema VRF devidamente justificadas no ETP em razão do recebimento e conclusão das obras de restauração da sede da Casa Militar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Responsabilidade Técnica:

4.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços de manutenção, instalação e desinstalação de sistemas Split e VRF.
4.1.2. Apresentação de Registro ou Inscrição em plena validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT/CFT), conforme as atribuições profissionais exigidas para sistemas de climatização e refrigeração (Lei Federal nº 13.639/2018).
4.1.3. A empresa contratada ficará responsável pela elaboração, execução e atualização do PMOC, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CFT).

4.2. **Sustentabilidade:**

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e as normas ambientais vigentes, cabendo à CONTRATADA:

CMGDIN202601236
Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

a) Promover o recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (filtros, compressores, óleos e peças descartadas), conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

b) Adotar procedimentos técnicos para o recolhimento, tratamento e não liberação de fluidos refrigerantes na atmosfera;

c) Empregar práticas que visem à eficiência energética dos equipamentos e ao uso racional de água e energia elétrica durante os procedimentos de limpeza e testes.

4.3. **Subcontratação**

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. **Vistoria**

4.7.1. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços é **facultativa** aos licitantes.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

4.7.2. O interessado que optar por realizar a vistoria para o conhecimento prévio das condições e peculiaridades do objeto poderá fazê-la de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio pelo e-mail: **agenciacontratacaocmgpb@gmail.com** ou pelo telefone: **(83) 3214-4192**, ocasião em que será acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de execução

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

5.1.2. O atendimento às solicitações de Manutenção Corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado formal da CONTRATANTE.

5.1.3. Os serviços de Instalação e Desinstalação sob demanda deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) horas após a autorização da fiscalização.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

5.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.1.5. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados." (art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho).

5.1.6. As empresas comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por seus empregados, tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva etc.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7. Os serviços serão prestados nas unidades sob responsabilidade desta Assessoria especializada distribuídas em todo território da Paraíba, conforme Anexo I deste Termo.

5.1.8. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 09h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.9. Manutenção Preventiva: Procedimentos programados conforme o PMOC e manuais dos fabricantes, visando à conservação, higienização, substituição periódica de filtros e testes funcionais para evitar paradas não programadas.

5.1.10. Manutenção Corretiva: Manutenção Corretiva: Reparos, diagnósticos, substituição de placas, compressores, carga de gás e componentes mecânicos/elétricos.

CMGDIN202601236
Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

5.1.10.1. As peças, insumos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento ou com equivalência técnica comprovada e expressamente aprovada pela fiscalização.

5.1.10.2. O valor gasto com peças em uma manutenção corretiva pontual não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado de um equipamento novo equivalente, nos termos das diretrizes de economicidade do Estado.

5.1.10.3 As Manutenções Corretivas serão executadas sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela CONTRATADA, ou por solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, será executado a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, objeto deste contrato, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

5.1.10.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.10.5. A quantificação e a descrição das peças de substituição rotineira, adquiridas e pagas pela CONTRATADA, serão apresentadas em relatório anexo à Nota Fiscal de Serviço de pagamento mensal.

5.1.10.6. Fica estabelecido que o valor pago mensalmente será correspondente ao serviço efetivamente prestado pela empresa naquele mês.

5.1.10.7. Os equipamentos e componentes do Sistema VRF que estiverem cobertos pela garantia vigente do fabricante não serão objeto de manutenção corretiva nem de substituição de peças por parte da CONTRATADA. Nesses casos, a manutenção corretiva e o acionamento da garantia ficarão sob a responsabilidade exclusiva da assistência técnica autorizada do fabricante, devendo a CONTRATADA apenas identificar a falha, registrar a ocorrência no relatório técnico e comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE para as providências cabíveis.

CMGDIN202601236
Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

5.1.10.8. Findo o período de garantia concedido pelo fabricante para os equipamentos e componentes do Sistema VRF, a CONTRATADA assumirá integralmente a execução das manutenções corretivas, incluindo o fornecimento e a substituição das peças, insumos e componentes necessários, observadas as condições e critérios técnicos previstos neste termo de referência.

5.1.11. Instalação e Desinstalação: A contratada executará as desinstalações e instalações mediante Ordem de Serviço emitida pelos órgãos participantes, contendo as descrições das máquinas, local de retirada e novo local de instalação, tendo o acompanhamento do servidor devidamente designado para a função;

5.1.11.1. Para cada equipamento realocado, deverá ser anotado o número de tombamento do aparelho, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, a fim de se criar um histórico das movimentações, objetivando a atualização do cadastro patrimonial de cada setor climatizado;

5.1.11.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA adequará os planos existentes ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos, de comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.11.3. Reposição de Peças: Deverão ser assumidas pela CONTRATADA as reposições das peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.1.11.4. Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terá validade se feita por escrito, salvo assuntos de rotina para complementação dos serviços;

5.1.11.5. Atender aos chamados dos órgãos participantes e executar plenamente os serviços de manutenção corretiva ou preventiva, com tolerância máxima de no máximo 24 horas, para o bom desempenho do objeto do contrato;

5.1.11.6. Responder por eventuais danos causados aos órgãos participantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

5.1.11.7. Fornecer aos órgãos participantes relatórios dos serviços executados, após cada manutenção, preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação ou chamadas de emergência;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

5.1.11.8. Quanto à execução dos serviços e substituição das peças e/ou componentes, as mesmas deverão ser novas e originais do fabricante, sem nunca terem sido utilizadas, ficando a reposição condicionada à inspeção do Gestor de Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.13.1. Serviço de limpeza anticorrosivo das serpentinas de refrigeração e condensadores;

5.1.13.2. Serviços de manutenção preventiva incluindo a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;

5.1.13.3. Serviço de manutenção corretiva incluindo a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;

5.1.13.4. Serviço de limpeza do motor;

5.1.13.5. Serviços nos ventiladores e dreno;

5.1.13.6. Serviço de limpeza externa dos condicionadores;

5.1.13.7. Serviço de teste dos capacitores;

5.1.13.8. Serviço na chave seletora;

5.1.13.9. Serviço nos relés e termostatos;

5.1.13.10. Serviço de limpeza da frente plástica;

5.1.13.11. Serviço de carga de gás;

5.1.13.12. Serviço de limpeza e troca de filtros de ar a cada 60 (sessenta) dias;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

5.1.13.13. Serviços de instalação e desinstalação:

5.1.13.14 No serviço de instalação a CONTRATADA deve prever o fornecimento do material necessário para a realização do serviço de acordo com as normas da ABNT.

5.1.13.15. Os Serviços de desinstalação e instalação deverão ser executados em prazo não superior a 12(doze) horas, contados da solicitação, e quando for necessário prazo superior ao referido, a contratada deverá informar ao Gestor/ Responsável onde o serviço será executado.

5.1.14. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado aos órgãos participantes, pela empresa CONTRATADA.

5.1.15. Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos.

5.1.16. Os serviços serão executados em locais designados pelo gestor do contrato, considerando área de atuação e abrangência, conforme o Anexo II deste Termo.

5.1.17. Durante a execução dos serviços nos ambientes dos órgãos participantes, a CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado.

5.1.18. Os serviços de manutenções corretivas, deverão ser realizados em prazo não superior a 24 horas da solicitação, e quando for necessário prazo superior ao referido, a empresa deverá instalar equipamento substituto até sanar a situação.

5.1.19. Suporte da Contratada: Os casos não solucionados pela equipe residente deverão ser imediatamente repassados ao pessoal de suporte da Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.1.20. Os serviços de manutenção que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Contratante, em acordo com o estabelecido no item anterior.

5.1.21. Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.22. O pessoal da CONTRATADA deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;

b) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;

d) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.23. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.24. Das peças e componentes de reposição:

5.1.25. As peças e componentes de substituições previstos na manutenção preventiva deverão estar inclusos no valor do serviço e serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.26. A Contratada avaliará quais materiais serão necessários ao reparo/conserto/manutenção, indiferentemente da modalidade de manutenção, e informará à Contratante a especificação do modelo, fabricante e demais características.

5.1.27. Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas do material proposto.

5.1.28. As peças ou equipamentos deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente as características técnicas e funcionais do sistema.

5.1.29. Peças e componentes de substituições NÃO programadas – quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais – serão fornecidos pela Contratada.

5.1.22. A Contratada deverá garantir, por no mínimo 3 (três) meses, toda e qualquer peça e/ou componente substituído.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

5.1.23. Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

5.1.24. Todas as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto da Contratada

6.6. A Contratada indicará e manterá preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço ou junto ao órgão contratante para representá-la na execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 118).

6.7. A indicação ou substituição do preposto será feita mediante comunicação formal à Contratante, contendo nome completo, CPF, dados de contato e instrumento de procuração ou documento comprobatório dos poderes de representação.

6.8. O preposto deverá atender prontamente a todas as solicitações e intimações da fiscalização e do gestor do contrato, devendo ter plenos poderes para tomar decisões operacionais relacionadas ao fiel cumprimento do objeto contratado.

6.9. A indicação do preposto não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.16. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CMGDIN202601236
Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

7.1.1. Fornecer à Casa Militar do Governador da Paraíba, após cada manutenção preventiva ou chamada de emergência, relatórios de execução dos serviços contratados e respectivas garantias mínimas.

7.1.2. Quanto à execução dos serviços e substituição das peças e/ou componentes, estes deverão ser novos e originais do fabricante, sem nunca terem sido utilizados, ficando a reposição condicionada à inspeção do Gestor do Contrato.

7.1.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, em documento próprio, relação com a descrição de todo o material utilizado na realização da manutenção.

7.1.4. Relatórios Mensais: Deverão ainda ser apresentados relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.

7.1.5. Caso a CONTRATANTE apresente no Livro de Ocorrências reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados, a CONTRATADA deverá atendê-la em, no máximo, 48 horas.

7.1.6. Os serviços só serão pagos caso tenham sido efetivamente realizados pela CONTRATADA, conforme aprovação dos relatórios pela CONTRATANTE.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho na execução contratual com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e nas documentações apresentadas.

7.2.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.3.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234, de 2012;

7.3.3.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.3.3.9. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF-PB, ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF-PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CAFIL-PB) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

7.3.7. Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação cadastral.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236
Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830
HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se:

7.5.3.1. Se a retenção do Imposto de Renda (IR) se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, considerando a divisão territorial aprovada no ETP:

LOTE I: João Pessoa e Região Metropolitana (Sede da CMG/PB, Palácio da Redenção - incluindo sistema VRF e Hangar do Estado);

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

LOTE II: Aeródromos do Sertão Paraibano (Monteiro, Itaporanga, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras).

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, em razão da divisibilidade do objeto e da necessidade de valoração individualizada de cada item integrante dos lotes adjudicados.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.3.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.10. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.3.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (ou CAEPF), que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da norma regulamentar da Receita Federal do Brasil;

8.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis junto aos conselhos profissionais competentes, em plena validade na abertura do certame, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência;

8.4.2. Para Engenheiro Mecânico, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.4.3. Para os Técnicos em Mecânica, em Eletromecânica e em Refrigeração e Climatização (ou equivalentes), registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em conformidade com a Lei nº 13.639/2018;

8.4.4. No caso de a empresa licitante ou os profissionais não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRT do Estado da Paraíba, deverão providenciar o respectivo visto do órgão regional competente caso se consagrem vencedores do certame.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. **Habilitação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

8.6.3.1. LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.6.3.2. SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.6.3.3. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) [limitado a 10%] do valor total estimado da contratação para o período de doze meses;

8.6.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

8.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.7. **Qualificação Técnica**

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto às características dos equipamentos, às instalações físicas e às condições de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

8.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis junto aos conselhos profissionais competentes (CREA e/ou CRT), em plena validade, conforme as atribuições profissionais e as atividades previstas neste Termo de Referência:

8.7.2.1. Para Engenheiro Mecânico, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

8.7.2.2. Para Técnicos em Mecânica, Eletromecânica, Refrigeração e Climatização ou profissionais com atribuições equivalentes, registro ou inscrição no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.639/2018 e as atribuições regulamentadas pelo respectivo conselho profissional;

8.7.2.3. Caso a empresa licitante ou os profissionais responsáveis possuam registro em conselho profissional de outra unidade federativa, deverá ser providenciado o respectivo visto ou registro perante o conselho competente no Estado da Paraíba, quando exigível, antes do início da execução dos serviços;

8.7.2.4. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

8.7.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as seguintes características mínimas:

8.7.3.1.1. Será exigida a comprovação de execução de quantitativos mínimos correspondentes a 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, observados os limites estabelecidos no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

8.7.3.1.2. A exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.3.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica, desde que devidamente identificadas e justificadas no planejamento da contratação:

8.7.3.1.3.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, compreendendo inspeção, diagnóstico, limpeza, ajustes, reparos e substituição de componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos;

8.7.3.1.3.2. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), compreendendo unidades condensadoras e evaporadoras e demais componentes integrantes do sistema;

8.7.3.1.3.3. Execução de serviços técnicos de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, incluindo as intervenções necessárias nos sistemas elétricos e de drenagem, quando essas atividades integrarem parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

8.7.4. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, inclusive relativos a serviços executados de forma concomitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que fundamentou a contratação, endereço atualizado do contratante, identificação do local de execução dos serviços e demais documentos comprobatórios pertinentes.

8.7.7. Somente serão aceitos atestados referentes a serviços continuados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou após o transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, salvo quando o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior, observadas as disposições do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

8.7.8. A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, especialmente:

8.7.8.1. Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, incluindo a observância do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável;

8.7.8.2. Resolução RE/ANVISA nº 9/2003, no que couber, e demais regulamentações sanitárias vigentes relacionadas à qualidade do ar interior em ambientes climatizados;

8.7.8.3. ABNT NBR 13971, referente à manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento;

8.7.8.4. ABNT NBR 16401, relativa às instalações de ar-condicionado, especialmente quanto aos parâmetros técnicos de projeto, conforto térmico e qualidade do ar interior, no que couber;

8.7.8.5. Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), referente à segurança em instalações e serviços em eletricidade;

8.7.8.6. Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), referente à segurança dos trabalhos em altura, quando aplicável;

8.7.8.7. Normas e orientações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, especialmente quanto aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas Split e VRF;

8.7.8.8. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente e a natureza dos serviços, quando legalmente exigível.

8.7.9. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado para comprovação da capacidade técnica referente à execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização VRF, desde que a subcontratação dessa parcela esteja expressamente autorizada neste Termo de Referência e sejam observados os limites e as condições estabelecidos no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. **Disposições gerais sobre habilitação**

CMGDIN202601236
Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

8.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de custos foi obtida mediante pesquisa de mercado nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constante do Mapa Comparativo de Preços anexo aos autos.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 09.103;

II) Fonte de Recursos: 500;

III) Programa de Trabalho: 06.122.5046.4216;

IV) Elemento de Despesa: 3390.39.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e ração dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

11.1 Anexo I – Quadro de distribuição dos aparelhos

11.2 Anexo II - Locais de execução do serviço por lote e distribuição de equipamentos por local

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:

Criado em: 26/10//2026

Elaborado por:

VIVIANE DE **FREITAS** RODRIGUES – **MAJ QOEM PM**
Subgerência de Apoio Administrativo da CMG
Matrícula: 523.507-3

Aprovado por:

GERALDO **MARQUES** DOS PRAZERES **JÚNIOR** – **CEL QOC**
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governado

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PRE2-PRD2-GWWS-6N9A. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 04/11/2026.
CMGDIN202601236

Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 28/10/2026 - 11:26hs.
Documento Nº: 12796484-2830 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12796484-2830

HASH: b68a3d33a3b635ba43134dc8cff8fbe9543826e0c4735b8417dd4d86ba0a77ef. Juntado em 04/11/2026 14:26:24 por Edgerson Pereira.